

## 2. DESAPARECIMENTO: contexto e conceito

### 2.1. Contexto brasileiro

O tráfico de pessoas é um dos comércios mais rentáveis no mundo, perdendo apenas para o de drogas e de armas, e viola os direitos mais fundamentais da pessoa humana - a liberdade e a dignidade sexual. Muitas meninas são retiradas compulsoriamente do convívio familiar, sequestradas e levadas para outros Estados ou mesmo para o exterior, e as mães nunca mais têm notícias de suas filhas.

Segundo dados da ONG "Anistia Internacional",<sup>19</sup> milhões de crianças desaparecem a cada ano por diversos motivos, dentre eles, fugas, raptos, utilização como mão de obra escrava, tráfico de órgãos, adoção ilegal, pedofilia e prostituição. Estima-se que mais de 1,2 milhões de crianças e adolescentes sejam vítimas anualmente de tráfico humano no mundo.

No mesmo sentido é a estatística apresentada pela ONG denominada "Latinoamericanos Desaparecidos", entidade vinculada à organização "Save the Children", da Suécia,<sup>20</sup> cujo relatório computa quase 14.000 casos de desaparecidos na América Latina, sendo que 40% desse total ainda não foram solucionados.<sup>21</sup>

Na maioria dos casos as autoridades não conseguem descobrir o paradeiro dessas meninas e mulheres, que geralmente são pobres, moradoras de comunidades carentes e sem recursos.

Nesse sentido, como bem destaca o Relatório da CPI de 2010:

Em pleno século XXI, a falta de estrutura, principalmente na área da tecnologia da informação, e de uma política de comunicação entre as Polícias Estaduais brasileiras é evidente e impossibilita a avaliação do número de desapare-

---

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.br.amnesty.org>.

<sup>20</sup> Disponível em <http://www.latinoamericanosdesaparecidos.org>.

<sup>21</sup> Em relação aos casos não solucionados, 54% são desaparecidos do sexo feminino e 45% do sexo masculino. Das pessoas do sexo feminino, 4.5% têm entre 0 e 8 anos, 23% têm entre 9 e 14 anos e 35% estão entre 15 e 17 anos. Os restantes 37.5% representam pessoas adultas.

cimentos no País, das principais causas que levam a esses desaparecimentos e do perfil dos desaparecidos (...) Os desaparecimentos denominados “enigmáticos”, quando a criança é subtraída, respondem por aproximadamente 10% a 15% das estatísticas. Segundo ele, esses são os casos de solução mais difícil e, quando as crianças ou adolescentes são encontrados, apresentam sinais de abuso em grande número de casos.<sup>22</sup>

Tal situação agrava muito a posição do País perante os órgãos internacionais. Nesse sentido, é importante lembrar que, apesar de o Brasil ter ratificado a Convenção de Palermo e seus protocolos, a legislação brasileira ainda está em descompasso com as normas internacionais.<sup>23</sup>

Segundo dados inéditos recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra oito desaparecimentos por hora nos últimos 10 anos. Foram registrados 693.076 boletins de ocorrência por desaparecimento no Brasil de 2007 a 2016, segundo dados compilados pelo Fórum em estudo feito a pedido do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. É a primeira vez que dados de desaparecimento estão presentes no anuário de violência do Fórum.<sup>24</sup>

O Distrito Federal concentra o maior número de registros: 106 por 100 mil habitantes. E a razão é bastante simples: embora não registre um número maior de desaparecidos do que os outros estados, o Distrito Federal tem um banco de informações que interliga os órgãos, como hospitais, asilos, institutos médicos legais, serviços de verificação de

---

22 BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as causas, as consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007, p. 26-27.

---

23 Com a divulgação dos resultados da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF (2002), encomendada pela Organização dos Estados Americanos – OEA, veio à tona uma realidade alarmante: o Brasil é um dos países campeões no mundo em relação ao fornecimento de seres humanos para o tráfico internacional.

---

24 Só no ano passado, 71.796 desaparecimentos foram registrados. Em números absolutos, São Paulo lidera as estatísticas, com 242.568 registros de desaparecimentos de 2007 a 2016, seguido por Rio Grande do Sul, com 91.469, e Rio de Janeiro, com 58.365. Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná e Roraima não passaram os dados completos de todos os últimos dez anos.

óbito, entre outros, considerado por especialistas estratégicos para entender e combater o desaparecimento no país.<sup>25</sup>

Além disso, há uma questão social subjacente ao desaparecimento de crianças e adolescentes que o referido Fórum apontou com precisão: “o principal perfil da vítima de desaparecimento em São Paulo é: adolescente, negro e de periferia, o que coincide com o perfil da vítima de homicídio. A pesquisa [do MP] mostra o desaparecimento com pico aos 15 anos, cedendo aos 28 anos”.

Nesse sentido, Marcelo Moreira Neumann mostra que:

O desaparecimento de crianças e adolescentes ocorre por um processo histórico de exclusão, na qual o capitalismo exclui aqueles que não produzem e pouco consomem. Neste sentido, para compreender o desaparecimento de crianças e adolescentes deve-se pensar no aspecto econômico. Numa sociedade pautada na injustiça social e na desigualdade, o Estado não pode se desresponsabilizar sobre o que ocorre com os mais fragilizados. O perfil das famílias atendidas pelo Projeto Caminho de Volta, como vimos, bem como as famílias que procuram ajuda na Organização Não Governamental “Mães da Sé”, mostram o estado de vulnerabilidade social em que elas estão inseridas.<sup>26</sup>

No mesmo sentido, a pesquisa realizada por Gattás e Figaro-Garcia revela que a maior parte das famílias que procuram seus parentes estão em difícil situação de sobrevivência.<sup>27</sup>

---

25 Ou seja, uma pessoa registrada como desaparecida pode aparecer em outro boletim de ocorrência como morte decorrente de intervenção policial, mas esse dado não é cruzado e não se chega à conclusão de que ela foi encontrada morta, por exemplo. Das 1.195 mortes violentas registradas de 21 a 27 de agosto pelo monitor da violência, mais de 150 não têm o nome da vítima. Podem ser pessoas desaparecidas, com familiares à procura.

---

26 NEUMANN, Marcelo Moreira. *O desaparecimento de crianças e adolescentes*. Tese de Doutorado USP. Disponível em <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18048/1/Marcelo%20Moreira%20Neumann.pdf>.

---

27 “Em praticamente todas as localidades visitadas a equipe destacou os evidentes sinais de exclusão social, política, cultural e econômica que subsidiam as questões de desaparecimentos de crianças e adolescentes. Eram, em sua maioria, bairros extremamente precários no que se refere às condições mínimas de habitação, qualidade de vida e saúde e indicavam a alta vulnerabilidade a que crianças, adolescentes e seus familiares estavam expostos”. Gattás, GJF, Figaro-Garcia C. *Caminho de Volta: Tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo – São Paulo*. Secretaria Especial de Direitos Humanos e Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ISBN 978-85-89169-02-8), 1ª Edição, 2007, p. 59.

Portanto, não obstante alguns avanços em unidades federativas isoladas, observa-se a necessidade de integração dos órgãos públicos ligados aos desaparecimentos forçados, bem como a criação de um banco de dados de desaparecidos. Esta falta de integração e diálogo entre todos os responsáveis pelo desaparecimento forçado compromete imensamente o Estado brasileiro.<sup>28</sup>

Assim sendo, em linhas gerais e seguindo a trilha do projeto CAMINHO DE VOLTA, é necessário desenvolver quatro grandes eixos, a saber:

### **1) Identificação das causas do desaparecimento**

Identificar as causas do desaparecimento de crianças e adolescentes por meio da análise da organização familiar a que pertencem, uma vez que a negligência, a violência doméstica, o abuso sexual intrafamiliar, a miserabilidade e a contravenção podem ser aspectos facilitadores para a ocorrência de fugas de lares, extorsão mediante sequestro e subtração de incapaz. Esse eixo possui relevância social e preventiva.

### **2) Criação de Banco de DNA**

Criação de um Banco de DNA, dos pais e/ou irmãos (Banco Referência), que permitirá a rápida e ágil avaliação de vínculo genético das crianças e adolescentes que forem localizados (Banco Questionável). Além disso, é importante a coleta de dados pessoais e antropométricos do desaparecido, informações sobre a organização familiar e sobre as circunstâncias do desaparecimento que irão compor um Banco de Dados que possibilitará o cruzamento das informações moleculares e genéticas armazenadas. O sistema do Banco de Dados terá uma interface Web, que garantirá que o mesmo seja acessível em qualquer parte do país, sem comprometimento das informações nele contidas.

---

<sup>28</sup> De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, um bom exemplo a ser seguido é a Colômbia, que tem um banco de dados e conseguiu criá-lo, a priori, a partir da questão dos sequestros pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), mas que descortinou outros problemas sociais. Nós temos uma guerra civil na periferia de São Paulo e isso é motivação suficiente para ter um banco de dados.

### 3) Suporte Psicossocial

Suporte psicossocial às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos com intuito de diagnosticar sua dinâmica familiar, acompanhar a família no decorrer do processo de busca, e participar na solução final do caso para que a criança seja recuperada e reintegrada em seu ambiente. Além disso, o atendimento psicológico possui um caráter preventivo no sentido de evitar que outras crianças e adolescentes se encontrem em situação de vulnerabilidade.

### 4) Capacitação de profissionais

Capacitação de profissionais envolvidos no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselheiros Tutelares, investigadores e agentes de Polícia envolvidos na busca e investigação, psicólogos, assistentes sociais, delegados, educadores das Organizações Não Governamentais), por meio de cursos presenciais e educação a distância (Telemedicina), garantindo um acompanhamento contínuo e supervisionado.

No último capítulo deste estudo desenvolvemos algumas das políticas públicas com objetivo de combater o desaparecimento forçado já implementadas em alguns estados.

## 2.2. Conceito e tutela jurídica

Em linhas gerais, o desaparecimento é considerado multicausal e pode ser classificado em três grandes tipos, a saber: Desaparecimento Voluntário, Desaparecimento Involuntário e Desaparecimento Forçado.

O *Desaparecimento Voluntário* caracteriza-se quando a pessoa se afasta por ato volitivo próprio e sem avisar a ninguém, o que evidentemente pode ocorrer por diversos motivos, e.g., desentendimento familiar ou afetivo, medo ou sentimento de grande inquietação, aflição, choque de visões, ansiedade, planos de vida diferentes.

Por sua vez, o *Desaparecimento Involuntário* ocorre quando a pessoa é afastada do seu dia a dia por um evento sobre o qual não tem nenhum tipo de controle, como, por exemplo, um acidente, um problema de saúde, um desastre natural.

Já *Desaparecimento Forçado* fica caracterizado quando outros indivíduos provocam o afastamento da pessoa do seu viver cotidiano, sem a sua concordância, como, por exemplo, um sequestro ou a ação do próprio Estado.<sup>29</sup>

Em essência, o direito internacional dos direitos humanos ape-la a todos os Estados no sentido de que tomem medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza para prevenir, eliminar e punir eficazmente os desaparecimentos forçados, reafirmando que é dever de todos os Estados, em qualquer circunstância, abrir investigações sempre que surgirem suspeitas de desaparecimentos forçados em território de sua jurisdição e, sendo confirmadas as suspeitas, processar criminalmente os responsáveis.

A proteção na legislação nacional decorre do art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do ECA, segundo os quais a criança, o adolescente e o jovem são prioridades absolutas da família, sociedade e Estado, devendo estes zelar pelo “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O ECA determina o entendimento sobre a garantia à prioridade da seguinte forma:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

---

29 No âmbito da “Declaração sobre a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados”, a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1992, mediante a publicação da Resolução nº 47/133<sup>a</sup>, faz a seguinte definição de desaparecimento forçado: Detenção, prisão ou traslado de pessoas contra sua vontade, ou privação de liberdade dessas pessoas por alguma forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer que elas estão privadas de liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei. No mesmo sentido, desponta a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas aprovada pela Assembleia Geral da OEA, em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Consoante a lei brasileira, tanto a criança (idade até doze anos incompletos) quanto o adolescente (idade entre doze e dezoito anos) devem usufruir todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tanto a proteção constitucional assegurada pelo Estado nacional soberano quanto a proteção global prevista na Convenção Internacional dos Direitos da Infância, tratado mais ratificado na história, constituem o regime jurídico internacional de tutela da criança e do adolescente. Já no seu preâmbulo, a Convenção Internacional de Proteção à Infância, fazendo referência a outras convenções protetivas da criança, reconhece que:

- a) a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;
- b) a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;
- c) a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;
- d) a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;
- e) a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e de cuidados especiais, inclusive da devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento;
- f) em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam de consideração especial;
- g) é importante a cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento.

De tudo se vê, por conseguinte, é a própria Convenção da Criança que faz ressaltar a relevância da conexão entre os regimes jurídicos protetivos – nacionais e internacionais - focados na cooperação em escala planetária, mormente em países em desenvolvimento, como, é o caso do Brasil, onde, infelizmente, existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis.

Eis aqui a razão pela qual o projeto do NUPEGRE buscou verificar quais foram as principais falhas do Estado brasileiro nos casos das meninas T., M. e L., seja no campo jurídico-operacional, seja na esfera legislativa, seja no âmbito de formulação de políticas públicas. Para tanto, procedeu-se a um filtro de juridicidade acerca do tema do desaparecimento forçado de vítimas crianças ou adolescentes, verificando as obrigações do Estado brasileiro de acordo com a ordem jurídica nacional (máxime com o Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como suas responsabilidades perante a ordem jurídica internacional (máxime com os tratados internacionais de direito humanos).

A ideia, portanto, foi caminhar para além da proteção nacional dos direitos humanos (caracterizado pelo controle de constitucionalidade de atos do poder público) para se alcançar a proteção transnacional dos direitos humanos (caracterizado pelo controle de convencionalidade desses mesmos atos do poder público).

De fato, tal temática ainda não mereceu, no Brasil, um tratamento científico-sistemático, nem pela doutrina, nem pela jurisprudência, o que evidentemente dificulta a evolução da proteção internacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mormente nas hipóteses de desaparecimento forçado.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS CASOS**

#### **3.1. Caso M.S.A.**

##### **3.1.1. Resumo**

Trata-se de desaparecimento ocorrido no dia 21 de novembro de 2002, por volta das 17h30min, na Avenida Brasil, Bonsucesso, nesta ci-